



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 480/2023 MESA DIRETORA

Relatório

Foi apresentado pela Mesa Diretora desta Casa o Projeto de Resolução nº 480/2023, que "altera a Resolução nº 1.480/90, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e dá outras providências".

Distribuída a proposição em avulsos e observado o prazo regimental previsto no art. 128, § 1º, III, "c", do Regimento Interno, fui designado relator para a matéria, pelo Presidente da Câmara Municipal, condição em que passo a emitir o meu parecer.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 480/2023 tem como objetivo realizar ajustes e aprimoramentos pontuais no Regimento Interno da Casa, motivados por questões de ordem conceitual e de organização dos trabalhos em Plenário. As modificações foram devidamente expostas pela Mesa na justificativa anexa ao Projeto de Resolução (fl. 5).

O art. 1º trata das reuniões solenes e especiais, dispondo sobre seu quorum.

O art. 2º atualiza o Regimento Interno, retirando a referência à possibilidade de votação secreta, o que foi há anos suprimido da Lei Orgânica do Município. Trata-se portanto de mera supressão de parte de dispositivo já inaplicável.

O art. 3º trata sobre o acesso e permanência dos profissionais de imprensa no Plenário durante as reuniões, de modo a garantir maior transparência e publicidade às reuniões.

O art. 4º trata do colégio de líderes e dos detentores de direito a voz e voto em suas reuniões.

O art. 5º trata dos assentos à mesa durante as reuniões da Câmara.

O art. 6º trata da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, que passará a se chamar "Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços", e muda suas competências.

O art. 7º trata da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, que passará a se chamar "Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor", e muda suas competências.

Meu
relator
relator
relator
relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

O art. 8º altera para até 20 (vinte) o número de indicações e moções que podem ser apresentadas, por vereador, ao todo, por mês.

O art. 9º cria o Conselheiro Benemérito na Câmara, possibilitando que um vereador seja indicado pelo presidente para exercer essa função consultiva junto à Mesa Diretora e ao Colégio de Líderes.

O art. 10 dispõe sobre regras de transição a serem aplicadas a proposições que tenham sido afetadas pelas alterações promovidas pela Resolução.

O art. 11 revoga os §§ 2º-A e 2º-B do art. 47 do Regimento Interno, que tratam do quórum da Comissão em que participa o Vice-Presidente da Câmara e do impedimento do líder e o vice-líder do governo comporem uma mesma comissão.

O art. 12 do projeto de resolução estabelece o marco temporal para a entrada em vigor da alteração proposta.

Do aspecto jurídico

O controle preventivo de constitucionalidade pelo Poder Legislativo envolve a análise da compatibilidade da proposição legislativa com as regras e princípios previstos pela Constituição, nos aspectos formal e material.

Quanto à competência legislativa, o projeto insere-se no âmbito de competência da Câmara Municipal, considerando que a esta cabe elaborar o seu regimento interno, conforme dispõe o art. 84, II, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

No tocante à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a reforma do Regimento Interno pode ser realizada mediante projeto da Mesa Diretora ou de um terço dos membros da Câmara (art. 123, caput, do Regimento Interno), estando satisfeito esse requisito.

O projeto tampouco fere dispositivo infraconstitucional ou regimental, estando redigido de forma clara e com observância à técnica legislativa, atendendo portanto ao disposto no art. 99 do Regimento Interno.

Assim, no aspecto jurídico, concluo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 480/2023.

Do mérito

Quanto ao mérito, entendo que o projeto de resolução moderniza o Regimento Interno da Casa, propondo mudanças que permitem a ampliação e o aperfeiçoamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

atividade parlamentar, além de ajustar questões de ordem operacional, de maneira que opino por sua aprovação.

Além disso o projeto de resolução:

- 1) amplia os mecanismos de transparência do cotidiano da Câmara, com a permissão da presença da imprensa nas reuniões de plenário;
- 2) aperfeiçoa o trabalho das comissões permanentes, ampliando o escopo de atuação destas, de forma a abranger temáticas importantes para a cidade;
- 3) ajusta mecanismos de fiscalização disponíveis aos vereadores, reforçando a importância do papel fiscalizador da Câmara;
- 4) reforça a importância do diálogo na atividade parlamentar, e amplia a participação dos vereadores nas decisões colegiadas.

Com esses fundamentos, registro a minha conclusão a seguir.

Conclusão

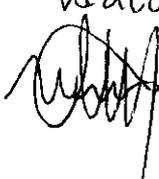
Assim, ante as razões expostas, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 480/2023 e, no mérito, por sua aprovação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.


Vereador Professor Juliano Lopes

Relator

Paulo Mendes

Deaca do


Árcia Borja







CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

Fl.

PR Nº 480 1 23

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 10 1 2 1 23

(D462)
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 10 1 2 1 23

(D462)

Divato